



ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 CONTRATO Nº 104/2019

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA A SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2019, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.531.865/0001-63 e Inscrição Estadual nº 562.036.271.114, com sede à Rua Angelo Calabretta, nº 389, Vila Aristarcho, nesta Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **CELSO ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, RG nº 10.554.116-SSP/SP e CPF/MF nº 004.968.038-24, residente e domiciliado na Rua Salvador Zangari, nº 370, Vila Marina, em Presidente Prudente/SP, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2019, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I, conforme discriminação abaixo:-

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
3	04.1362 - BASE METÁLICA PARA CHAVEIRO - ARGOLA COM 2 CM DE DIÂMETRO	300,0000	UN	R\$0,12	R\$36,00	OKERO
20	04.1380 - Cola branca Adesivo PVA Composição: Emulsão aquosa de Polímero Vinílico, tendo como referência a marca Cascorez extra rótulo azul ou de similar qualidade. Frasco com 1 kg.	6,0000	UN	R\$9,00	R\$54,00	PIRATININGA



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



33	04.1393 - Envelope pardo ouro em papel kraft 80 g/m2 (SENDO 210 no formato aproximado 240x340 mm; e 215 no formato aproximado 180x250 mm.)	425,0000	UN	R\$0,15	R\$63,75	FORONI
38	04.1398 - Estojo escolar em poliéster 660 medindo 22x10 cm fechamento com zíper nº 06.	50,0000	UN	R\$1,70	R\$85,00	GOODIE
44	04.1404 - Fio de Sisal nº 1 cor natural rolo com 78mts.	6,0000	RL	R\$26,00	R\$156,00	REMOLO
49	04.1409 - Fita decorativa aramada. Rolo 40mm x 10 metros. (SENDO 04 NA COR PRATA; 04 NA COR DOURADA; 04 NA COR VERMELHA; 04 XADREX; 04 NA COR VERDE E 04 NA COR AZUL.)	24,0000	RL	R\$17,00	R\$408,00	MERITA
51	04.1411 - Fita em cetim decorativa, com 5 cm.(SENDO 1 NA COR DOURADA; 01 NA COR PRATA; 02 NA COR VERDE E 02 NA COR VERMELHA)	6,0000	RL	R\$18,50	R\$111,00	NAJAR
52	04.1412 - Fita metaloide com 1,5 cm x 50 m (SENDO 21 NA COR VERMELHA; 21 NA COR DOURADA; 21 NA COR PRATA; 21 NA COR VERDE; 21 NA COR AZUL; 19 PINK E 19 NA COR ROXA.)	143,0000	RL	R\$4,50	R\$643,50	LANTECOR
59	04.1419 - Lápis borracha 7,00mm x 17,50 cm. Composição: madeira reflorestada, borracha natural e sintética, abrasivos e agentes de vulcanização. Não tóxico, tendo como referência a marca Faber-Castell, ou similar de igual ou superior qualidade. Caixa com 12 unidades.	1,0000	CX	R\$33,35	R\$33,35	FABER CASTELL
60	04.1420 - Lápis preto nº 6B, tendo como referência a marca Faber Castell ou similar em qualidade. Caixa com 12 unidades.	1,0000	CX	R\$6,00	R\$6,00	KAZ
61	04.1421 - Linha para costura extraforte (cordonê) 100% algodão. Rolo com 183 metros.	1,0000	RL	R\$41,00	R\$41,00	COATES
62	04.1422 - Linha para pesca 100% poliamida 0,50 mm x 100 mts.	5,0000	RL	R\$14,00	R\$70,00	EKILON
68	04.1428 - Olho móvel para artesanato nº 08	1000,0000	UN	R\$0,06	R\$60,00	LULI
69	04.1429 - Olho móvel para artesanato nº 10	1000,0000	UN	R\$0,07	R\$70,00	LULI
71	04.1431 - Palito para sorvete em madeira reflorestada ponta arredondada. Pacote com 100 unidades. COR: NATURAL.	64,0000	PCT	R\$1,60	R\$102,40	AUREA
82	04.1442 - Papel crepon metalizado de primeira qualidade, 0,48x2,00m (SENDO 02 NA COR DOURADA; 02 NA COR PRATA; 04 VERMELHA E 02 NA COR VERDE)	10,0000	FLS	R\$2,40	R\$24,00	VMP
84	04.1444 - Papel Fantasia estampado com motivo infantil Bobina com 0,60 x 100 metros aproximadamente.	3,0000	FLS	R\$45,00	R\$135,00	VMP
85	04.1445 - Papel Kraft puro bobina com 0,60 x 100 metros aproximadamente.	6,0000	FLS	R\$46,50	R\$279,00	NS LIBANO
99	04.1459 - Pincel atômico para quadro branco. Composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, corantes, resinas, solventes e aditivos, com ponta de feltro chanfrada, boa cobertura e não falha a tinta, tendo como referência a marca Pilot modelo 1000, ou similar de igual ou superior qualidade. (SENDO 36 NA COR PRETA; 40 AZUL; 36 NA COR VERMELHA; 30 NA COR VERDE; 30 ROSA E 30 ROXO.)	202,0000	UN	R\$1,58	R\$319,16	JAPAM
101	04.1461 - Pincel formato chato, cabo longo amarelo. Composição: pônei cor marrom, indicação para uso de tinta à base de água, virola: alumínio. Esqueleto pequeno, linha 267 nº 10, tendo como referência as marcas Castelo e Tigre.	100,0000	UN	R\$1,39	R\$139,00	CASTELO
104	04.1464 - Plástico transparente 0,20 mm x 1,40 mts.	20,0000	MTS	R\$13,00	R\$260,00	FLC
106	04.1466 - Prato em papelão pequeno (tipo churrasco) nº 2	700,0000	UN	R\$0,17	R\$119,00	REGINA
107	04.1467 - Prato em papelão pequeno (tipo churrasco) nº 4	700,0000	UN	R\$0,19	R\$133,00	REGINA
114	04.1474 - Relógio de parede com números redondo, branco, abastecido com pilha AA 1,5 V, tendo como referência a marca Herweg modelo 6128 ou similar em qualidade.	10,0000	UN	R\$11,50	R\$115,00	ICONES RELOGIOS MOD NATIVO
118	04.1478 - Saco em plástico transparente comum para embalagem 13x25 cm	3,0000	KG	R\$17,50	R\$52,50	POLIMPRES
119	04.1479 - Saco em plástico transparente comum para embalagem 15X30CM	4,0000	KG	R\$17,50	R\$70,00	POLIMPRES
121	04.1481 - Tecido Algodão Cru 1,60 m de largura.	15,0000	MTS	R\$13,90	R\$208,50	VINATEX
122	04.1482 - Tecido Chita estampada 1,40 m de largura.	33,0000	MTS	R\$9,99	R\$329,67	VINATEX
123	04.1483 - Tecido Feltro Sense 150 g/m2. (SENDO 04 NA COR BRANCA; 04 PRETA; 04 NA COR VERMELHA; 04 NA COR VERDE; 04 AMARELA; 04 AZUL E 04 NA COR LARANJA.)	28,0000	MTS	R\$12,80	R\$358,40	STA FE



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



124	04.1484 - Tecido Jutex (JUTA) liso 118 g/m2 100 % polipropileno Rolo 1x10 mts.	3,0000	RL	R\$72,87	R\$218,61	VINATEX
126	04.1486 - Tecido Tule 1,20 m de largura. COR: VERMELHA.	5,0000	MTS	R\$8,20	R\$41,00	GETEX
137	04.1497 - Toalha de rosto 50 X 80 cm aproximadamente - Mínimo 85% algodão. CORES CLARAS.	10,0000	UN	R\$9,80	R\$98,00	DIANNELI

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$4.839,84 (Quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser efetivada em até 30 dias após a entrega e emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente: 124443-4
- b) Agência: 0097-3
- c) Banco: Banco do Brasil

3.2. A execução do Contrato será de forma parcelada, definida pela necessidade da municipalidade. Toda vez que a Prefeitura necessitar, comunicará a CONTRATADA, que deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de fornecimento de entrega. O prazo de fornecimento será até 31/12/2019, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O preço contratado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, também se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O controle de recebimento dos materiais, ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Materiais, que acusará o recebimento provisório e definitivo. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. **Gláucia Canalis de Souza**, com poderes para rejeitar produtos em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco do contratado no prazo máximo de 48 horas. Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00000 – 106 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00000 – 107 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA
3.3.9.0.30.00000 – 126 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS
3.3.9.0.30.00000 – 137 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000 – 210 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 15 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000 – 221 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000 – 232 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 01/04/2019 até 31/12/2019, contados da data de emissão do primeiro Pedido de Fornecimento, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.



4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei Federal nº 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.



CLÁUSULA NONA:

9.1. O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato em 48 horas a contar da intimação do ato. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, importará em preclusão do direito de contratar, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - ...;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

V - Ficará impedida de licitar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os produtos Licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: "Rua São Luiz, nº 138, Bairro centro, Cep:17.730-000, no horário compreendido das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, após a solicitação do Responsável pelo Almojarifado Municipal, em até 10(dez) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compra. **A entrega dos produtos licitados será imediata, conforme as necessidades do Município.**

10.1.1. O fornecimento ocorrerá até que as quantidades licitadas sejam totalmente entregues; caso isso não ocorra até a data de **31/12/2019**, e independentemente de saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro procedimento.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



11 - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã, 01 de abril de 2019.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

MEC-LIMP MAT.PARA ESC. E LIMP. LTDA-EPP
Contratada

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2019, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 01 de abril de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP

Nome e cargo: CELSO ANTONIO DOS SANTOS – sócio-proprietário

E-mail institucional: meclimp@stetnet.com.br

E-mail pessoal: meclimp@stetnet.com.br

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 104/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papeleria a serem utilizados no exercício de 2019, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 01 de abril de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA-EPP

CNPJ Nº: 12.531.865/0001-63

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de materiais de escritório e papelaria a serem utilizados no exercício de 2019, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação.

VALOR (R\$): R\$4.839,84 (Quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 01 de abril de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal